



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 72 / 2026



Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional por anulação parcial de dotação orçamentária**, destinado ao atendimento de despesa vinculada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação orçamentária necessária para viabilizar a transferência de recursos à Liga Desportiva e Cultural de São Francisco do Guaporé - LIDESFRAN, destinados ao custeio do Projeto Gigante do Esporte, Campeonato Society Categoria Principal, Master 40tão e feminina, no valor de R\$ 76.800,00.

O crédito adicional será aberto mediante **anulação parcial de dotação da Reserva de Contingência**, observando-se o disposto nos arts. 40, 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam os créditos adicionais e autorizam sua abertura mediante indicação dos recursos correspondentes, inclusive aqueles decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Assim, considerando o interesse público envolvido, bem como a necessidade de adequação da Lei Orçamentária Anual para execução da despesa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa.

Diante da relevância da matéria, solicitamos sua apreciação em regime de urgência, nos termos regimentais aplicáveis.

São Francisco do Guaporé/RO, 27 de abril de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal





Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



PROJETO DE LEI Nº72 / 2026



Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária**, destinado à suplementação de dotação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - SECEL, para atendimento de despesa vinculada à transferência de recursos à Liga Desportiva e Cultural de São Francisco do Guaporé - LIDESFRAN.

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será aberto no valor de **R\$ 76.800,00** (setenta e seis mil e oitocentos reais), observada a seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO / SUPLEMENTAÇÃO

Órgão: 02.22.00

Unidade Orçamentária: 02.22.00 - SECEL

Função/Subfunção: 27.812

Programa: 0022

Projeto/Atividade: 2077

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 2º desta Lei, fica indicada como fonte de recurso a **anulação parcial de dotação orçamentária da Reserva de Contingência**, conforme a seguinte classificação:

DÉBITO / ANULAÇÃO PARCIAL

Órgão: 02.22.00

Unidade Orçamentária: 02.23.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEFIN

Função/Subfunção: 99.999

Programa: 0007





Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Ação: 9999

Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Classificação: 99.999.0007.9999

Art. 4º A abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei observará o disposto nos arts. 40, 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à necessidade de autorização legislativa, indicação dos recursos disponíveis e utilização de anulação parcial de dotação orçamentária como fonte de cobertura.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA, no que couber, para compatibilização da presente alteração orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 27 de abril de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA

Prefeito Municipal.





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**, CPF: 672.81*. **2-*8 em **27/04/2026 12:41:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12X8.1A41.310U.X46U.0768, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E19.AB3** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **DAYANNE NOVAIS GONÇALVES**, CPF: 356.78*. **8-*8 , em **27/04/2026 - 09:40:41**

Código de Autenticidade deste Documento: 0934.6740.241H.R511.3360

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

